



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 02/GPMS/2022**

*Dispõe sobre a proibição do carnaval e outros festejos que provoquem aglomeração, em locais públicos ou privados, como medida de enfrentamento ao avanço da variante ômicron do coronavírus, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, o senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 2044 de 2021 do Governo do Estado do Pará instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, prevendo, entre outros, sobre a flexibilização das medidas restritivas no enfrentamento à Covid-19, nos Municípios que tenham logrado vacinar a maioria de sua população, notadamente, 70% para o réveillon, e 80% para o Carnaval.

**CONSIDERANDO** que o STF reconheceu na ADPF 672 a competência dos Municípios para suplementar as ações do Governo Federal e Estadual no enfrentamento à pandemia de covid-19, havendo interesse local.

**CONSIDERANDO** que apesar da taxa de vacinação alcançada, a variante ômicron do coronavírus vem batendo recordes de contágio em todo o território nacional, atingindo principalmente os não vacinados, ou pessoas com o esquema de vacinação incompleto.

**CONSIDERANDO** que entre os não vacinados figuram crianças abaixo de 12 anos idade, pois até então não correspondiam à população elegível.

**CONSIDERANDO** o início da campanha nacional de vacinação da população abaixo de 12 anos de idade.

**CONSIDERANDO** que a infecção em massa de não vacinados e/ou com esquema incompleta pode levar a hospitalizações e óbitos, colocando em risco a saúde pública.

**CONSIDERANDO** que Poder Público deve estar atendo ao contexto da pandemia para equacionar questões de natureza econômica e de saúde pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que por cautela, diversos municípios optaram por suspender as festividades de carnaval ante o aumento do número de casos positivos para covid-19, mesmo possuindo taxa de vacinação superior a 80% da população elegível.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica proibida a realização do carnaval no Município de Salvaterra, bem como de quaisquer outros festejos que provoquem aglomeração, em locais públicos ou privados, até posterior deliberação.

Parágrafo Único: Para efeito deste Decreto, considera-se aglomeração a concentração de pessoas em um mesmo ambiente que impossibilite a manutenção do distanciamento social e outros cuidados sanitários preventivos.

Art. 2º - A violação ao disposto no art. 1º deste Decreto implicará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoa jurídica ou pessoa física organizadora do evento, ou titular do estabelecimento privado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA (PA), 26 DE JANEIRO  
DE 2022.

**Carlos Alberto Santos Gomes**  
**Prefeito Municipal de Salvaterra**

*Carlos Alberto Santos Gomes*  
Prefeito Mun. de Salvaterra

Registrado as fls. nº 153 do livro nº 049 e publicado no átrio desta Secretaria de Administração.

*Jalmar Souza Monteiro*

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 - Centro, CEP: 68860 - 000 - Salvaterra - PA  
- Email: [prefeituradesalvaterra@gmail.com](mailto:prefeituradesalvaterra@gmail.com) - CNPJ: 04.888.517/0001-10.